



Aprovado pelo Plenário Coren-SE
em sua 214 Reunião Extraordinária
Incluído em Ata 05/04/2021
CONSELHEIRO SECRETÁRIO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Parecer Técnico nº 02/2021

Protocolo: COREN – SE 36052020/DOC-E de 16/12/2020

Assunto:

Parecer referente ao uso de óleos essenciais em lesões de pele prescritos, aplicados e comercializados por enfermeiro dermatológico. Ex: Óleos essenciais de lavanda, melaleuca, etc. Solicito ainda, Parecer referente a prescrição e ao uso de laser de baixa potência em tratamento de lesão de pele tanto no auxílio a cicatrização quanto a técnica de PDT com uso de azul de metileno.

1- Do Fato:

Solicitação de parecer técnico por parte da profissional [REDACTED] inscrição [REDACTED] Parecer referente ao uso de óleos essenciais em lesões de pele prescritos, aplicados e comercializados por enfermeiro dermatológico, ex: Óleos essenciais de lavanda, melaleuca, etc. Solicitou ainda, Parecer referente a prescrição e ao uso de laser de baixa potência em tratamento de lesão de pele tanto no auxílio a cicatrização quanto a técnica de PDT com uso de azul de metileno.

2- Da fundamentação Legal e Análise:

Esta Autarquia, possui o dever de orientar e normatizar o exercício da enfermagem. Sendo assim, explica e normatiza da seguinte maneira, os pontos elencados, levando como base a análise que ocorreu no COFEN, pela CÂMARA TÉCNICA Nº 13/2018/CTLN/COFEN:

A Laserterapia é uma terapia não invasiva, não térmica, asséptica, indolor, sem efeitos colaterais. A técnica de Laserterapia vem sendo amplamente utilizada nas condições de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

processo cicatriciais, visando obter cicatrização tecidual mais rápida. Seu êxito é sugerido às particularidades de respostas induzidas aos tecidos, como diminuição do processo inflamatório, redução de edema, aumento da fagocitose, da síntese de colágeno e da epitelização. A fotobiomodulação laser tem sido cada vez mais utilizada com a finalidade de melhorar a qualidade da cicatrização. Os efeitos terapêuticos do laser sobre os diferentes tipos biológicos são amplos e, entre eles, destacam-se os efeitos trófico regenerativos, anti-inflamatórios e analgésicos, tendo sido demonstrado que a regeneração tissular se torna mais eficaz quando tratada com laser de baixa intensidade (COFEN – CÂMARA TÉCNICA nº13/2018/CTLN/COFEN).

Sabe-se que a enfermagem tem um papel fundamental no tratamento das feridas, e é importante o aprofundamento científico nesta área a fim de promover o empoderamento dessa nova opção tecnológica de intervenção na cicatrização tecidual. Assim, faz-se necessário ressaltar que há inúmeros trabalhos científicos que comprovam a eficácia do uso do laser de baixa intensidade no processo de cicatrização, entre tantas outras aplicações, e que na equipe de enfermagem o uso da Laserterapia é privativo do Enfermeiro em face ao necessário conhecimento técnico-científico para sua utilização (COFEN – CÂMARA TÉCNICA nº13/2018/CTLN/COFEN).

Além do Parecer anterior da CÂMARA TÉCNICA, ainda podemos nos valer na Resolução Nº 626 - COFEN, de 20 de Fevereiro de 2020, que trata sobre o exercício profissional da enfermagem estética, onde, no **Art. 1º** - determina que deve ser aprovada a normatização da atuação do Enfermeiro na área de Estética, podendo, para tanto, nos procedimentos estéticos previstos no parágrafo único deste artigo: A) Realizar consulta de enfermagem, anamnese **e estabelecer o tratamento adequado à pessoa;** B) Prescrever os cuidados domiciliares e orientações para o autocuidado aos pacientes submetidos aos procedimentos estéticos; C) Registrar em prontuário todas as ocorrências e dados referentes ao procedimento; D) Realizar processo de seleção de compra de materiais para uso estético, na instituição de saúde; E) **Estabelecer protocolos dos procedimentos estéticos;** F) Manter-se atualizado através de treinamentos, cursos específicos, capacitação, entre outros.

§ 1º O Enfermeiro habilitado, nos termos do art. 4º da Resolução COFEN nº 529/2016,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

poderá realizar os seguintes procedimentos na área de Estética: Carboxiterapia; Cosméticos; Cosmecêuticos; Dermo pigmentação; Drenagem linfática; Eletro/Eletrotermofototerapia; Terapia combinada de ultrassom e micro correntes; Micro pigmentação; Ultrassom cavitacional; Vacuterapia. Sendo assim, Esta Autarquia, entende que sim, desde que o Enfermeiro siga com de acordo com o exposto na Resolução e na decisão da Câmara Técnica citadas.

3 – Conclusão

Considerando que existe resolução do Conselho Federal de Enfermagem que norteia e rege, o exercício profissional na área de Estética (laserterapia) e além da resolução, existe um Parecer da Câmara Técnica (nº13/2018/CTLN/COFEN) favoráveis ao uso do mesmo, pelo profissional Enfermeiro.

O Conselho Regional de Enfermagem/SE, entende que as práticas são legalizadas e que devem ser realizadas pelos Enfermeiros, desde que estes, estejam capacitados e certificados (com o mínimo de 100h acadêmicas), através de curso ou especialização *lato sensu* (com 360h acadêmicas), pois essa prática requer do profissional conhecimento de física, biofotônica, interação laser e tecido biológico, dosimetria, além do aprofundamento em fisiologia e reabilitação. Lembrando sempre de seguir, os preceitos da Sistematização da Assistência de Enfermagem, conforme RESOLUÇÃO COFEN 358/09.

É o nosso parecer.

Aracaju (SE), 20 de abril de 2021.

Marcel Vinícius Cunha Azevedo
CONSELHEIRO
COREN 270.190 - ENF



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4. Referências:

BRASIL. Resolução COFEN Nº 529/2016, que dispõe sobre as normas para atuação do enfermeiro na área de estética. Disponível em: <http://www.portalcofen.gov.br>

BRASIL. Parecer Nº13/2018/COFEN/CTLN – Referência PAD/COFEN Nº 783/2018, que dispõe a legislação profissional – questionamento de profissional acerca do uso de laserterapia de baixa intensidade em lesões mamilares. Disponível em: <http://www.portalcofen.gov.br>

BRASIL. Resolução COFEN Nº 358/2009, que dispõe sobre a sistematização da assistência em enfermagem. Disponível em: <http://www.portalcofen.gov.br>

BRASIL. Resolução COFEN Nº 626/2020, que dispõe sobre a enfermagem em estética. Disponível em: <http://www.portalcofen.gov.br>